

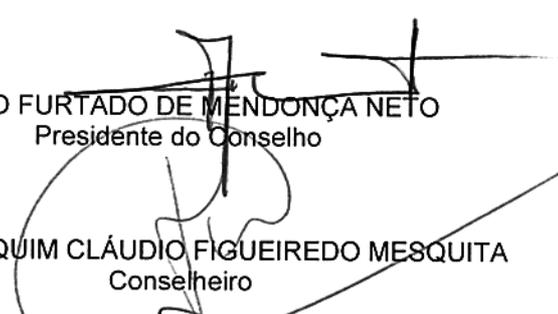


FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE GOIÁS - PREVCOM

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos trinta dias do mês de agosto de 2017, os membros do Conselho Deliberativo, em atendimento à solicitação da Diretoria-Executiva, com a concordância do Presidente do Conselho e após o recebimento prévio da pauta da Reunião Ordinária, deliberaram a respeito dos seguintes assuntos: 1. Aprovação do Plano de Investimentos da PREVCOM; 2. Nomeação do Sr. Edilson Divino de Brito como suplente do Conselheiro Joaquim Mesquita; 3. Solicitação de dotação orçamentária adicional, referente aos valores de ressarcimento de servidores para ajuste contábil; 4. Alteração da redação do artigo 18 do Plano de Benefícios, por solicitação do Ministério Público e da PREVIC. O Plano de Investimentos foi apresentado ao Conselho Deliberativo na 8ª Reunião Ordinária de 31/07/2017 e seguirá as normas da PREVIC e a Resolução CMN nº 3.792 de 24/09/2009, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar. A nomeação do Conselheiro Suplente Edilson Divino de Brito está de acordo com os artigos 20 e 63 do Estatuto Social da PREVCOM. A dotação orçamentária adicional de R\$ 1.176.000,00, visa a realização de ajuste contábil para ressarcimento de servidores cedidos à PREVCOM, em atendimento a solicitação do Conselho Fiscal, em reunião realizada em 22/08/2017. Não importará em novos desembolsos financeiros por parte do Tesouro Estadual. A alteração do artigo 18 do Plano de Benefícios Goiás Seguro se dará da seguinte forma: Redação atual: Art. 18. A Contribuição Básica do Participante Patrocinado ou Individual será descontada da Remuneração do Participante em folha de pagamento e recolhida pelo Patrocinador à PREVCOM-GO juntamente com sua Contribuição Patronal em favor do Participante Patrocinado. Parágrafo único. O recolhimento das contribuições referidas no caput deste artigo deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência da respectiva Remuneração, sob pena de ensejar a aplicação de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata, ficando o responsável pelo atraso sujeito às sanções cabíveis. Nova Redação: Art. 18 § 1º Cabe ao Poder Executivo efetuar o repasse dos recursos relativos às contribuições dos participantes e contribuição patronal ao Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Tribunais de Contas e autarquias e fundações de direito público. § 2º O recolhimento das contribuições referidas no caput deste artigo deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após o crédito da respectiva folha de pagamento e das contribuições mencionadas no parágrafo anterior, sob pena de

ensejar a aplicação de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata, ficando o responsável pelo atraso sujeito às sanções cabíveis. A alteração no artigo 18 do Plano visa atender a recomendação do Ministério Público Estadual e da PREVIC. Além disso, o representante do Patrocinador (Poder Executivo) deverá assinar Declaração concordando com a mudança no dispositivo, mediante autorização do Conselho Deliberativo. Por fim, em continuidade ao disposto na Ata da 4ª Reunião Ordinária, de 21/03/2017, deliberou-se pela alteração do endereço da sede da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE GOIÁS – PREVCOM- GO, a partir de 07/08/2017, com a consequente alteração e complementação do Artigo 2º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 2º” - A PREVCOM-GO, tem sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida C-255 nº 400, 12º andar Sala 1201, Edifício Eldorado Business Tower, Setor Nova Suíça – CEP. 74280-010 – Goiânia – GO”, incumbida a Diretoria Executiva a tomar as providências para as devidas alterações no CNPJ, cadastro da Prefeitura Municipal e demais alterações que se façam necessárias em virtude desta mudança de endereço. Colocados os assuntos em votação, o Conselho Deliberativo opinou por: Aprovar o Plano de Investimentos da PREVCOM; Aprovar a nomeação do Sr. Edilson Divino de Brito como suplente do Conselheiro Joaquim Mesquita; Aprovar a dotação orçamentária adicional de R\$ 1.176.000,00, visando a realização de ajuste contábil para ressarcimento de servidores cedidos à PREVCOM, seguindo recomendação do Conselho Fiscal; Aprovar a alteração da redação do artigo 18 do Plano de Benefícios, por solicitação do Ministério Público e da PREVIC, sendo que o Presidente do Conselho Deliberativo, enquanto representante do Patrocinador deverá assinar Declaração concordando com a alteração. O Conselheiro José Fernando Navarrete Pena, manifestou seu voto por meio de mensagem enviada à PREVCOM em relação aos 4 itens da pauta apresentada e em complemento assina esta Ata. Não havendo outras deliberações ordinárias para o mês de agosto, eu, Joyce Lima Braga, Secretária da reunião, lavrei e subscrevo esta Ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos Conselheiros.

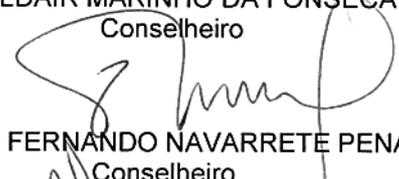

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Presidente do Conselho

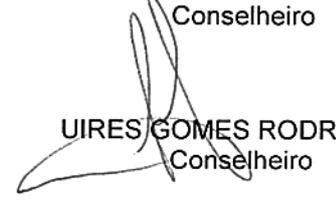
JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Conselheiro


OTAVILA ALVES PEREIRA DE GUSMÃO
Conselheira


JOYCE LIMA BRAGA
Secretária da Reunião


OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Conselheiro


JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENNA
Conselheiro


UIRES GOMES RODRIGUES
Conselheiro



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos dos artigos 4º e 6º do Decreto nº 8.709, de 26 de julho de 2016, que o Estado de Goiás, na qualidade de Patrocinador do Plano Goiás Seguro, Código CNPB nº 2017.0009-65, concorda com o inteiro teor da proposta de alteração artigo 18 do respectivo regulamento conforme quadro comparativo abaixo:

Texto Vigente	Texto Proposto
<p>Art. 18. A Contribuição Básica do Participante Patrocinado ou Individual será descontada da Remuneração do Participante em folha de pagamento e recolhida pelo Patrocinador à PREVCOM-GO juntamente com sua Contribuição Patronal em favor do Participante Patrocinado.</p> <p>Parágrafo único. O recolhimento das contribuições referidas no caput deste artigo deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência da respectiva Remuneração, sob pena de ensejar a aplicação de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata, ficando o responsável pelo atraso sujeito às sanções cabíveis.</p>	<p>Art. 18</p> <p>§ 1º Cabe ao Poder Executivo efetuar o repasse dos recursos relativos às contribuições dos participantes e contribuição patronal ao Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Tribunais de Contas e autarquias e fundações de direito público.</p> <p>§ 2º O recolhimento das contribuições referidas no caput deste artigo deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após o crédito da respectiva folha de pagamento e das contribuições mencionadas no parágrafo anterior, sob pena de ensejar a aplicação de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata, ficando o responsável pelo atraso sujeito às sanções cabíveis.</p>

Goiânia-GO, 30 de agosto de 2017.


JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda